



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

MPV-403

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 29/11/2007 às 16:00	
	Matr.:

00232

EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2007

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao Parágrafo único, do artigo 7º, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo”.

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar a fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal

